LEI Nº 127/2011

"ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 064/2006 E 020/1995"

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTIAGO*, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.68, III de Lei Orgânica do Município,*

FAZ SABER

que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e é sancionada e promulgada a Lei.

Art. 1º - *O artigo 4º da Lei Municipal nº 064/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:*

*"**Art. 4º -** ...*

§ 3º - *No período em que o servidor encontrar-se em licença para tratamento de saúde, derivado das seguintes doenças: tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, esclerose múltipla, hepatopatia grave, hanseníase, cardiopatia grave, doença de parkinson, paralisia irreversível e incapacitante, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, mal de paget – osteite deformante, síndrome da imunodeficiência adquirida – AIDS, ou em licença por acidente em serviço, receberá, a título de adicional de insalubridade, o valor correspondente à média dos valores recebidos nos últimos 12 (doze) meses anteriores à licença.*

§ 4º - *Quando o servidor encontrar-se afastado para tratamento de saúde, em decorrência de doenças diversas às mencionadas no parágrafo anterior, independente de seu prazo de duração, não receberá o adicional de insalubridade referente ao mês da licença."*

Art. 2º - *O artigo 95 da Lei Municipal nº 020/1995, passa a vigorar com a seguinte redação:*

*"**Art. 95 –** ...*

Parágrafo Único – *REVOGADO*

§ 1º - *No período em que o servidor encontrar-se em licença para tratamento de saúde, derivado das seguintes doenças: tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, esclerose múltipla, hepatopatia grave, hanseníase, cardiopatia grave, doença de parkison, paralisia irreversível e incapacitante, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, mal de paget – osteite deformante, síndrome da imunodeficiência adquirida – AIDS, ou em licença por acidente em serviço, receberá, a título de adicional de insalubridade, o valor correspondente à média dos valores recebidos nos últimos 12 (doze) meses anteriores à licença.*

§ 2º - *Quando o servidor encontrar-se afastado para tratamento de saúde, em decorrência de doenças diversas às mencionadas no parágrafo anterior, independente de seu prazo de duração, não receberá o adicional de insalubridade referente ao mês da licença."*

Art. 3º - *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, 30 DE NOVEMBRO DE 2011.

Júlio César Viero Ruivo
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique
Em 30 / 11 / 2011

Ademar Geraldo Canterle
Secretário Interino de Gestão